

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro	

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 259/2015

Ficam acrescidos os §1º, §2º, §3º e §4º ao artigo 36, com a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

(...)

§1º O percentual da Revisão Geral Anual a que se refere o *caput* será determinado considerando a perda de poder de compra da moeda nacional, efetivamente verificada entre até o primeiro quadrimestre de 2016.

§2º Será paga sem fracionamento, mediante implantação integral na remuneração a ser paga no mês de maio de 2016, o percentual a que se refere o §1º, inclusive eventuais diferenças referentes a Revisão Geral Anual anterior não quitada ou implementada até o fim do primeiro quadrimestre de 2016.

§4º Na hipótese do artigo 37, visando efetivamente implantar o pagamento a que se refere este artigo, o Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o disposto neste artigo dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LDO para evitar em 2016 que ocorra o fracionamento da reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos. Também, visa estabelecer ao Poder Executivo que adote medidas e providências compensatórias que assegurem o pagamento da referida Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esta modificação é muito relevante evitar prejuízos aos serviços públicos, prevenindo paralisações dos servidores e vedando o artifício utilizado este ano de fracionar a recomposição inflacionária dos salários.

Por fim, esta emenda visa ainda estabelecer o interstício de cálculo do percentual a ser pago, definindo que a recomposição ocorra considerando a inflação ocorrida até o primeiro quadrimestre de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual